



Política de Prevenção de Fraude

ÍNDICE

1. Introdução 3

2. Objectivo e Aplicabilidade da política 3

3. Directrizes da Política 4

4. Prevenção e Gestão do Risco..... 5

5. Denúncia e Relatos de Suspeita 5

 5.1. Confidencialidade e Protecção..... 6

 5.2. Acusações e Falsas Denúncias..... 6

6. Investigação 6

7. Acções Disciplinares 7

8. Medidas Legais e Regulamentares 7

9. Formação 8

 9.1. Partes Relacionadas 8

1. INTRODUÇÃO

O Sector Bancário pode ser interpretado como um dos sectores mais vulneráveis a fraudes, em face da possibilidade de haver, por parte dos Clientes, funcionários, prestadores de serviços e pessoas com as quais mantém relacionamento comercial, tentativa de obter vantagens ilícitas.

A fraude na Banca pode ser premeditada ou oportunista, acontecendo geralmente com a apresentação de documentos falsos, omissão ou alteração de informações importantes e outros artifícios.

Peritos afirmam que 75% das fraudes passam despercebidas.

É impossível eliminar por completo o risco de uma fraude. Por outro lado, existem políticas de prevenção efectivas para reduzi-la, bem como meios sofisticados para sua detecção e controle. As medidas adoptadas devem ter como objectivo o cumprimento das directrizes desta política, a partir da consciência, atitudes e acções que se reflectam em um adequado ambiente de controlo.

2. OBJECTIVO E APLICABILIDADE DA POLÍTICA

A Presente Política tem por objectivo estabelecer controlos e procedimentos para monitoramento contínuo dos processos de forma a mitigar os riscos relacionados a fraudes e dar directrizes para que o Banco desenvolva mecanismos para atender as necessidades dos seus negócios, sempre alinhando os planos de acções aos objectivos estratégicos, tendo como base os princípios e as boas práticas de *Corporate Governance*, bem como, respeitando e aplicando as leis e regulamentações aplicáveis e vigentes.

Neste sentido, o Banco conta com o comprometimento de seus trabalhadores para implementação e manutenção de melhorias nos processos e efectividade dos controlos específicos para mitigação dos riscos identificados.

Esta política aplica-se a todos os trabalhadores do BAI Cabo Verde, S.A., adiante designado de BAICV ou Banco, bem como aos parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços e todas as demais partes relacionadas.

A alegação de desconhecimento de regras não será aceite como justificativa no caso de quaisquer desconformidades com a presente norma. Atitudes não condizentes com esta política estarão expostas às

sanções disciplinares, podendo dar lugar a sanções administrativas e criminais, atribuídas pelas entidades competentes.

3. DIRECTRIZES DA POLÍTICA

O BAICV declara a adopção das seguintes directrizes:

1. Manter um Director Responsável pelo cumprimento da regulamentação específica vigente e todas as normas e procedimentos relacionados à Prevenção as Fraudes;
2. Incentivar uma cultura onde a fraude não é tolerada e onde é pro-activamente desencorajada;
3. Assegurar que o risco de fraude no BAICV seja minimizado, através de uma estrutura efectiva de controlo interno, onde as perdas causadas por fraudes sejam prevenidas ou recuperadas;
4. Assegurar que a fraude ou a suspeita de fraude seja prontamente comunicada e efectivamente investigada;
5. Assegurar que nenhum trabalhador ou outro interveniente seja acusado de fraude até, e a menos que, se prove de forma conclusiva o seu envolvimento, através de um processo de investigação adequado;
6. Accionar acções consistentes e efectivas contra as pessoas que comprovadamente cometerem uma fraude ou estejam envolvidas em acções fraudulentas;
7. Zelar pelo cumprimento das directrizes, políticas e normas internas, bem como leis e regulamentos vigentes.

Para tal, mantém uma estrutura adequada de controlos internos específicos de Prevenção a Fraude que contempla:

1. Criação de manuais, estabelecimento e implementação de uma política e de procedimentos de prevenção, detecção e mitigação de riscos de fraudes;
2. Elaboração de critérios e implementação de procedimentos para identificação dos riscos referentes aos produtos comercializados, desenvolvimento de novos produtos, práticas operacionais, utilização de sistemas de informação e avaliação de riscos na contrafacção de funcionários;

3. Revisão anual do estudo sobre o risco de ser objecto de fraudes, principalmente com relação aos produtos comercializados e suas práticas operacionais e na utilização de sistemas de informação;
4. Programa anual de Auditoria Interna e Externa para análise da exposição ao risco de fraude e da adequação dos critérios elaborados e dos procedimentos implementados, aos riscos existentes;
5. Monitorização permanente, pelas áreas de controlo interno competentes, das transacções dos trabalhadores, bem como acções com vista à identificação de comportamentos destes, que evidenciem manifestações de riqueza injustificada, face aos rendimentos que auferem no banco, e das actividades eventualmente exercidas à margem da actividade bancária, conhecidas pelo banco.

4. PREVENÇÃO E GESTÃO DO RISCO

O BAICV conduz os seus negócios de acordo com o seu código de Conduta e com princípios empresariais de forma ética e transparente.

As **Unidades de Estrutura** do Banco devem actuar em conjunto no alinhamento das normas ao ambiente de controlo necessário, para prevenir e combater qualquer acto de natureza ilícita.

Além disso, a identificação e análise do risco de fraude devem acontecer continuamente, bem como as revisões dos riscos existentes e dos controlos internos relacionados, visando assegurar sua efectividade.

O monitoramento e acompanhamento da implementação dos planos de acções, bem como a validação dos relatórios periódicos devem ser observados pelo Comité de Controlo Interno.

5. DENÚNCIA E RELATOS DE SUSPEITA

Todo o trabalhador que tiver conhecimento de alguma transacção que seja suspeita, deve reportar imediatamente as suas suspeitas ao **Gabinete de Auditoria e Inspeção (GAI)**.

Qualquer trabalhador, no exercício das suas funções, pode detectar fraudes ou operações suspeitas de fraudes (indícios) durante o decurso do seu trabalho.

As suspeitas de fraude serão investigadas e, quando aplicável, acções disciplinares, medidas sancionatórias poderão ser adoptadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou contra-ordenacional e/ou criminal.

5.1. Confidencialidade e Protecção

Todos os relatos de fraudes serão tratados de forma confidencial. Nenhum trabalhador que relate ou coopere na investigação de uma violação ou de uma possibilidade de violação dos normativos internos, que indiciem uma situação de fraude, será sujeito a acções disciplinares ou retaliação, ou quaisquer outras acções que atentem aos direitos legalmente protegidos, como resultado de tal conduta.

O BAICV não tolerará qualquer forma de ameaça, retaliação ou outro tipo de acção contra um trabalhador que tenha elaborado ou auxiliado na elaboração de um relatório de denúncia de fraude. Qualquer tipo de ameaça, retaliação, entre outras formas de condicionamento, deverão ser comunicados de imediato ao GJC, ou a quem o substitua nos termos indicados pela Comissão Executiva.

5.2. Acusações e Falsas Denúncias

Não serão permitidas denúncias falsas.

Na eventualidade de um trabalhador comunicar uma fraude, com intenção de prejudicar o outro, estará sujeito a uma acção disciplinar que poderá culminar na atribuição de sanções, nomeadamente o despedimento por justa causa. As denúncias falsas também poderão dar lugar a responsabilidade civil e/ou contra-ordenacional e/ou criminal.

O trabalhador poderá ser responsabilizado por danos causados a terceiros relacionados com uma denúncia falsa.

6. INVESTIGAÇÃO

A apuração dos indícios e factos relacionados a fraude deverá ser realizada através do levantamento de documentos, comparação dos dados com os registos existentes, verificação dos controlos existentes e análise do histórico do visado, entre outras acções pontualmente identificadas.

Os procedimentos a serem implementados devem assegurar que a fraude possa ser evidenciada de forma apropriada e que as possibilidades de recuperação dos fundos pelo BAICV, quando aplicável, sejam protegidas.

Se uma denúncia for suficientemente justificável, a investigação de denúncias de fraude serão conduzidas de acordo com as políticas do BAICV, e estarão a cargo do **GAI**.

O Director da área em questão poderá ser envolvida ou consultada, a menos que o próprio esteja directa ou indirectamente envolvido. Neste caso, será consultado o Administrador do pelouro.

Para proteger os interesses dos Directores funcionais, qualquer investigação deve ser conduzida de forma independente pelo **GAI**.

Em caso de denúncia por incumprimento ou de denúncia de uma fraude potencialmente grave, não serão permitidos aos colaboradores, e a nenhum elemento do banco, conduzir ou iniciar qualquer investigação ou actuar contra quem comunicou a fraude ou contra os suspeitos envolvidos na fraude.

A **Comissão Executiva** criará as condições necessárias para o acto de investigação de fraudes, concedendo autonomia e poder de decisão adequadas à questão objecto de investigação.

7. ACÇÕES DISCIPLINARES

Os trabalhadores suspeitos de alguma fraude não serão considerados culpados, sem precedência de acção disciplinar, nos termos legais aplicáveis.

É da responsabilidade da Administração implementar qualquer medida julgada necessária, resultante de um incidente de fraude, sob proposta do **GJC**.

8. MEDIDAS LEGAIS E REGULAMENTARES

Após a análise das operações relatadas, se constatada a efectividade da fraude, o BAICV aplicará as acções disciplinares nos termos legais e fará a comunicação aos órgãos competentes, na eventualidade de existência de ilícito contra ordenacional, e/ou criminal, nomeadamente, o Banco de Cabo Verde e o Ministério Público, e na eventualidade de existência de danos para o banco, enquadrados na legislação cível, será interposta a competente acção judicial, através do **GJC**, seguindo os trâmites legais apropriados.

9. FORMAÇÃO

O BAICV deve adoptar um programa de formação periódico e de sensibilização dos trabalhadores (integração de novos funcionários e reciclagem anual) quanto à importância dos controlos internos e o papel de cada uma das áreas de controlo interno, no respectivo processo, e quanto à importância de comunicar qualquer indício de transacção suspeita fraudes, logo que tiver conhecimento do mesmo.

Tal programa tem como objectivo transmitir os princípios e valores do BAICV, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência, buscando o comprometimento de todos os trabalhadores em relação às políticas e normas corporativas, principalmente, ao código de Conduta, às Políticas de Controlos Internos e de Compliance, bem como às Políticas de Prevenção a Fraudes e Prevenção a Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Tanto na integração, como na reciclagem, o trabalhador assina a *certificação de Compliance* na qual fica registado o seu comprometimento em aplicar as Normas e Políticas do BAICV.

9.1. Partes Relacionadas

Com o comprometimento das partes relacionadas, o BAICV, através dos acordos operacionais firmados com as empresas parceiras, bem como em qualquer contrato celebrado com fornecedores e prestadores de serviços, divulga as normas vigentes, que contempla a presente Política.